

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N°
(Da Sra. DRA CLAIR e outros)**

Dê-se ao § 1º do art. 63 do substitutivo adotado pela Comissão Especial que proferiu parecer ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 63.....

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo trata da utilização dos institutos da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução dos conflitos.

O que pretende a presente inserção é considerar que esses institutos, ao celebrarem acordos, não os considerem como quitação plena.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT/PR)

